ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-239/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2506/2010
PROTOCOLO	**:**	977317
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADORA DE DESPESAS	**:**	DINALVA MOURAO
CARGO DA ORDENADORA	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2010
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	MARIO DA FONSECA P. DA SILVA & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	870796,80

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE - TERMOS ADITIVOS/APOSTILAMENTOS –REGULARMENTE FORMALIZADOS – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – MULTA - QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Contrato Administrativo nº 007/2010, celebrado entre o Município de Coxim/MS, como contratante, e, de outro lado, Empresa Mário da Fonseca P. da Silva & Cia. Ltda., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 10 de junho de 2014, em votação unânime, e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, bem como dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 007/2010, celebrados entre o Município de Coxim/MS, CNPJ/MF nº

03.510.211/0001-62, por sua Prefeita Municipal, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, como contratante, e de outro lado, a Empresa Mário da Fonseca P. da Silva & Cia. Ltda., CNPJ/MF nº 02.947.844/0001-70, por seu Representante, Senhor Mário da Fonseca Pires da Silva, CPF/MF nº 030.689.192-15, tendo em vista que os referidos termos aditivos e de apostilamento estão regularmente formalizados, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 007/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, constituindo a ressalva em decorrência do não encaminhamento da cópia da Nota de Anulação do Empenho relativo ao saldo contratual não utilizado, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade da então Ordenadora de Despesas, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, por ato praticado com grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento da cópia Nota de Anulação do Empenho do saldo contratual não utilizado, conforme prescreve o art. 44, inciso I, c/c o art. 45, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, promova o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul-FUNTC, do valor da multa aplicada no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, e, em igual prazo, faça a comprovação do recolhimento nos autos, nos termos dos art. 172, inciso VI, § 1º, I do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Recomendar ao atual ordenador de despesas no sentido de que esta autoridade adote providências visando ao regular encaminhamento das peças relativas às prestações de contas, na sua integralidade, de forma a propiciar a necessária celeridade e segurança no exame a se sujeitam;

6. Conceder a quitação à Ordenadora de Despesas, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

7. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, incisos I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 96, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.